

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarou extinta e punibilidade do recorrente, restando a análise meritória prejudicada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0248509-64.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emerson dos Santos de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051260-49.2021.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Apelante: Francisco Naézio Santos Sampaio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052230-52.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Marcos Oliveira de Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, ex officio, extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de corrupção de menores, e no mérito, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0047729-26.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Rodrigo Ferreira de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0253307-34.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010508-52.2023.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Adriano Grigório da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor. Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente, determinou consignar em ata que o Habeas Corpus nº 0626289-39.2024.8.06.0000, foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 12/6/2024. Da mesma forma foram retirados de mesa e adiados para aquela sessão o processo nº 0000063-64.2011.8.06.0206 (pauta nº 14/2024) e os processos da pauta nº 18/2024: 0010883-89.2022.8.06.0099, 0006437-62.2018.8.06.0138, 0195165-76.2019.8.06.0001, 0232504-30.2023.8.06.0001 e 0200615-29.2022.8.06.0119, e ainda retirado de pauta o processo nº 0013518-85.2021.8.06.0064, todos de sua relatoria.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Felicitações a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, pela passagem de seu aniversário natalício, bem como Voto de Congratulações, proposta pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, ao Dr. Paulo Barreto Ribeiro Mindello, pela merecida outorga da Medalha Boticário Ferreira, concedida pela Câmara Municipal de Fortaleza. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 20h06min (vinte horas e seis minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Fetosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma.

Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0012983-49.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Carlos Moreira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

"Após leitura do voto-vista do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina - Revisor, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Relator. Adiado o julgamento."

HABEAS CORPUS Nº 0626289-39.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Lauro Gonçalo da Costa.

Paciente: Adalto Sales de Matos Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0028043-33.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Tabosa dos Santos Júnior, Rogildo Sousa de Oliveira, André Luís Ferreira de Oliveira, Sarahellem de Almeida Batista, Anastácio Gonçalves Dias, Alan Átila Silva, Rodrigo da Silva Santos, Vilmar Ferreira Ramos e Alexandre da Silva Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0027890-97.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Katiano Esmerino Cassiano, Jocelino Andrade Costa, José Alisson Cunha de Brito, José Freitas de Almeida Neto, João Paulo Soares da Silva, José Veras Filho, Jemesson Wendel Silva Freire, Josué Martins dos Santos, José Valderlan Almeida Arruda e Júlio César de Oliveira Mourão.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0025693-72.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Júlio César Pires de Oliveira, Paulo Renato Silva de Almeida, Poliana da Silva Dias, José Johnnata Pereira Crispim, Aderson Cavalcante Borges Filho, Cicero Roberto Ferreira Barros, Gilcelio da Costa Lima, Gleydson Araujo de Oliveira, José de Sousa Pereira, Miqueas Barbosa da Silva, Vinícius Kaleb de Oliveira Silva, Vitor de Paulo Nascimento de Souza e Antônio Hélder Matias Muniz Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0032562-51.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Pedro Lucas Saraiva Leite, Sérgio Henrique de Negreiros Silva, Izaildo Teixeira de Carvalho, Jânio Rodrigues de Almeida, Gerlan Muniz Espinoza, Gilberto Tomé da Silva, Francisco Gleison da Silva Barbosa, Maisson Miranda Bezerra e Pedro Laênio Gildo Anastácio.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0031358-69.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Ademasio Ramos da Silva, Francisco Gillison Cardoso de Lima, Francisco Cilas de Moura Araújo, Adriano Barbosa Ferreira, Elton Pereira Gomes, Afrânio Gama Matos, Antônio Anderson da Silva Cabral, Alan Darlan Batista de Lima, Antônio Carlos Emídio de Lima e Davison Cleiton Braga Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0025942-23.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelantes: Ministério Públco do Estado do Ceará e Carlos Ramon Patrício Verçosa.

Apelados: Augusto César Moreira da Conceição, Pedro Nazareno Noberto de Sousa, Eduardo Matos de Souza, Antônio Wesley Caetano de Souza, Francisco de Assis Martins da Silva, Gabriel Simplicio Freitas, José Evanildo Alves da Silva, Marcos Paulo Pinheiro Viana da Silva, Pedro Paulo Ribeiro Magalhães, Josias Alexandre Paiva, Jonatas Felipe do Nascimento, Marcus Vinícius Araújo de Souza, Emanuel Régis Marques Xavier e Francisco Gleison da Silva Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0027302-90.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelados: Alexandre Ferreira de Alencar, Francisco Delcilan de Lima da Silva, Adyrsson Brauna de Queiroz, Francisco das Chagas Monteiro, Fabiano Gomes da Silva, Daniel da Silva Santana, David Wesley Marreiro da Silva, Francisco André Lima Pereira e Francisco Ary Paula Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012557-63.2015.8.06.0062 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Clayton Cavalcante da Silva Neto.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo de Execução Penal, para na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Públco.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001239-80.2019.8.06.0050 DA COMARCA DE BELA CRUZ.

Recorrentes: Raimundo Soliésio de Araújo, Danilo Anderson Franco de Sousa e Jonas dos Santos Evangelista.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos recorrentes, bem como o representante do Ministério Públco.

HABEAS CORPUS Nº 0623801-14.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Américo Lopes de Albuquerque.

Paciente: Jean da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625445-89.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Francisco André Alves da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625682-26.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Barreto de Aguiar.

Paciente: Francisco Sávio Teixeira Araújo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625870-19.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Alberto Lucas Nogueira Lima.

Paciente: Lindomar de Carvalho Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0626428-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kildary Régis Martins.

Paciente: Francisco Eudes Martins da Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**Ibiapina.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, reconhecendo a adequação do paciente ao benefício do indulto natalino previsto do Decreto Presidencial 11.302/2022, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0626656-63.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Bruno de Sousa.

Paciente: Diego Lucas de Sousa Martins.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo, de ofício, determinação de celeridade na condução do feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0626776-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrantes: Advs. Helmo Robério Ferreira de Meneses e Gutemberg de Medeiros Fonte.

Paciente: Allan Barbosa Barreto.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624296-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho.

Paciente: Leandro do Nascimento Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626311-97.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Magno Silva Oliveira.

Paciente: Vânia Ferreira de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626420-14.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrantes: Advs. Alexandrina Cabral Pessoa de França e Dickson Ferguson Soares de França.

Paciente: Romildo Ferreira Pessoa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626652-26.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adva. Viviane Pinheiro de Paiva.

Paciente: Sílvio Ripardo Campos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, com redimensionamento da pena, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626824-65.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adv. Ademar Correia de Alencar Júnior.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0627103-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Klayver Silvino Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0627116-50.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alexandre Rodrigues Batista Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0627228-19.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Victor Hugo Carvalho de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0627361-61.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Rodney Pinheiro dos Santos.

Paciente: Diego Lopes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0627813-71.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Fabrício Pinto de Negreiros.

Paciente: Erivaldo Pereira Peres.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0625035-31.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Impetrante: Adva. Sabrina Valéria Melo Peres Portela.

Paciente: Francisco Elton Pedrosa Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0626414-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Renan Veras Parente e Renato Veras Parente.

Paciente: Lucas do Espírito Santos Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0627424-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrantes: Advs. Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar e Felipe Bôto de Aguiar.

Paciente: Francisca Tainan Marques Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0627685-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrante: Adv. Alexandre de Sousa Lopes Silva.

Paciente: Francisco Gabriel da Silva Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628059-67.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fraldenir Temoteo da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0623213-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA SANTANA DO ACARAÚ.

Impetrante: Adv. Cícero José de Castro Lima.

Paciente: Cidêro Solima Castro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0626175-03.2024.8.06.0000 DA COMARCA IPAUMIRIM.

Impetrante: Adv. Victor Hugo de Holanda Tavares.

Pacientes: Damião Wanderson Carneiro e Tatiane Lucas da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, tão somente para o fim de anular a decisão que



ratificou o recebimento da denúncia, para que outra seja proferida, apreciando, ainda que de forma minimamente fundamentada, as teses alegadas na resposta à acusação, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000521-91.2013.8.06.0180/50001 DA COMARCA DE VARJOTA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Antônia de Maria Ximenes Caetano.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200010-12.2023.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargante: André Luiz Aires de Araújo.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010883-89.2022.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: José Ítalo Ferreira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do apelo interposto e, de ofício, decretou a nulidade da Audiência de Instrução e Julgamento e dos atos processuais dela subsequentes e dependentes, retomando-se o curso processual, com o refazimento das providências, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200615-29.2022.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelantes: Edileide Nunes Cabral e Francisca Liana Moraes Negreiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0232504-30.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Mayara D'Avila Marques da Silva Evangelista.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0213980-68.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Marcos Antônio de Sousa Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0042847-16.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Riquiel da Silva Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003854-87.2019.8.06.0100 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Osmar Sousa Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, determinando que seja expedido mandado de prisão em desfavor do apenado, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003802-47.2018.8.06.0029 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Moreira da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200490-63.2022.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Recorrente: Lucas Rodrigues Domingos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0097381-96.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Luiz Zenaide Soares de Lima.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0034491-63.2011.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: José Carlos de Souza Alves.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005682-48.2010.8.06.0096 DA COMARCA DE IPUERAS.

Recorrente: Antônia Erilene de Paiva do Vale.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele PontesJulgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0288449-36.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Segredo de Justiça.

Advogada: Ivna de Alencar Costa.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202757-02.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE OCARA.

Recorrente: Josivan Ribeiro Mesquita.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000310-68.2002.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Recorrentes: José Alécio Fernandes Cunha e Dirian Fernandes da Cunha.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015795-64.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Edson de Araújo Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018640-69.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Djalma Viana Cavalcante.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000322-98.2018.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Michel de Almeida Santana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a nulidade do flagrante e, por conseguinte, das provas obtidas em decorrência do ato, e absolver o acusado das imputações descritas na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050245-91.2020.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES.

Apelantes: Francisca Macilda Alves Almeida e Francisco Mateus Alves Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0249446-74.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Thiago Castro de Sá.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000951-15.2019.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Apelante: Francimário Vicente de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0036125-19.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Rodolfo Ferreira de Souza e Igor da Silva Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000017-47.2012.8.06.0204 DA COMARCA DE MUCAMBO.

Apelante: Eudes Ribeiro de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para acolher a prejudicial de prescrição e, por consequência, declarar extinta a punibilidade do réu no tocante ao delito de tentativa de homicídio perpetrado contra a pessoa de Geovane Brito Rodrigues, mantido inalterado o restante do julgado relativamente à condenação pelo crime de tentativa de homicídio de Francisca de Araújo Souza, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202860-73.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: José Wilailton dos Santos Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200678-59.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Thalia Sousa Luciano.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0018205-48.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000355-07.2009.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Apelante: Valdemar da Conceição Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0285670-11.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Vitor Silva de Albuquerque Pires.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0046870-86.2016.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Caio César Rodrigues Morais.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0253055-65.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Tiego da Silva Farias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0262350-92.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cleudson da Silva Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0074434-90.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Eduardo do Carmo dos Santos Júnior.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0008435-96.2014.8.06.0173 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Manoel Diones de Araújo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos conheceu parcialmente o recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010008-55.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Israel Moura Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0111795-88.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Emanuel Regis da Conceição.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu o recurso e, de ofício, concedeu ordem de habeas corpus, no sentido de desconstituir a certidão de trânsito em julgado para ato contínuo, perfazer juízo positivo de admissibilidade quanto ao recurso de apelação interposta, determinando, pois, o regular processamento e julgamento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0220681-59.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrida: Segredo de Justiça.

Advogados: Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão

Recorridos: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, para dar-lhe provimento, decretando a prisão preventiva dos recorridos e determinando a expedição dos mandados de prisão em desfavor dos mesmos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052391-39.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0043269-64.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Lucas Lima dos Santos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, para dar-lhe provimento, extinguindo a punibilidade do agente em decorrência do instituto da prescrição da pretensão punitiva intercorrente para ambos os crimes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016982-44.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Flávio Ramon Nogueira Santos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0027769-69.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelados: Ivanildo Souza Freitas, Geovane Diogo Silva Oliveira, Jefferson de Moura Martins, Gerlan Silva Lúcio, Jean Gláuber Neves Ribeiro, Francisco Bruno Xavier, Francisco Vieira Teixeira Nascimento, Francisco Luciano Silva de Andrade, Francisco Patrik Alencar Amaral e Jefferson Gomes Cordeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010049-73.2020.8.06.0126 DA COMARCA DE MOMBAÇA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0025850-45.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelados: José Roberto de Sousa Severo, Fernando Uchôa Júnior, Francisco José Xavier dos Santos, Francisco Geison Ferreira dos Santos, Bruno Correia de Sousa, Paulo Washington Gomes da Silva, Carlos Renan da Rocha Torres, Paulo Gleison de Castro Soares, Michael Rubens Monteiro Mesquita, Mateus Henrique Pereira da Silva e Fernando Lopes Barros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0042686-93.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Thialles Galvanni Silva.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204855-87.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0058246-67.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.
Advogados: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Priscila Coelho Marques.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0066817-79.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Cleilson Silva da Costa.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010214-55.2024.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Kalison de Sousa Costa.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0020690-02.2017.8.06.0070 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Agravado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0003627-49.2014.8.06.0108 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Fernandes Marques Pereira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0007643-67.2016.8.06.0143 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Sebastião Gomes Coutinho Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045206-41.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Rosenubia Barros de Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016342-07.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Elano Nascimento Fernandes.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010579-61.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATÉUS.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Paulo Roberto Teles de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0179381-59.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Josias Lourenço de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarar extinta e punibilidade do recorrente, restando a análise meritória prejudicada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050117-84.2021.8.06.0076 DA COMARCA DE FARIA BRITO.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Advogado: Edson Ferreira Lima.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de L. M. da S. e reconheceu, de ofício, a extinção da sua punibilidade, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, e conheceu do apelo interposto pelo recorrente J. M. dos S., mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0019649-37.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Everton Felipe Sousa de Araújo e José Anderson da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por Everton Felipe Sousa de Araújo, para dar-lhe provimento e não conheceu do apelo de José Anderson Costa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 1068010-40.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Rafael Tota de Abreu.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200669-06.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Micael Passos Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão

recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0231903-24.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0290406-72.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Vanderson Rocha do Nascimento e Bruno dos Santos Sousa.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Vanderson Rocha do Nascimento, para lhe negar provimento, e conheceu parcialmente do recurso de Bruno dos Santos Sousa, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000631-17.2006.8.06.0122 DA COMARCA DE MAURITI.

Apelante: Delfino Pereira Mota.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para arbitrar em favor do defensor dativo Dr. Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE 17015), por sua atuação em segundo grau, honorários advocatícios em 10 (dez) UAD's, a ser pago pelo Estado do Ceará, que também deve ser devidamente intimado acerca da presente decisão, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000441-64.2017.8.06.0188 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Deiby Régio Lopes.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso e, reconheceu, de ofício, a extinção da punibilidade recorrente, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso V e parágrafo único, art. 110, §1º e 114, inciso II, todos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050175-78.2016.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Edivânia Gomes de Sousa.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, retificando, ex officio, a capitulação constante da sentença recorrida e, por conseguinte, reduzindo a pena privativa de liberdade imposta ao apelante para 4 (quatro) anos de reclusão, no regime inicialmente aberto, substituindo-a por duas penas restritivas de direito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200233-47.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Francisco Akson James Coelho Fontenele.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013437-13.2014.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Francisco Mairton Santos Leonor.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso apelatório, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, reduzindo ex officio a pena de multa imposta na sentença para 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa os processos nº 0000063-64.2011.8.06.0206 (pauta nº 14/2024) e os processos nº 0006437-62.2018.8.06.0138, 0195165-76.2019.8.06.0001 e 0021706-52.2016.8.06.0158 (pauta nº 18/2024), todos de sua relatoria, restando adiados para a sessão do dia 19/6/2024.

Restou consignado em Ata, Voto de Congratulações proposto por todos os Membros que compõem o Colegiado, pela merecida homenagem que recebeu o saudoso Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos, com seu nome na Ponte Estaiada do município de Sobral, com comunicação aos familiares. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h57min (quinze horas e cinquenta e sete minutos), do que

para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreve e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3^a Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3^a Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000371-52.2009.8.06.0083 - Recurso em Sentido Estrito - Guaiuba - Recorrente: José Lúcio da Silva Matos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO DA DEFESA. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". NÃO VERIFICAÇÃO. FASE PROCESSUAL DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA FUNDAMENTADA EM TODO ARCA BOUÇO PROBATÓRIO, NOTADAMENTE TESTEMUNHAS OCULARES, E NÃO EXCLUSIVAMENTE EM PROVA TESTEMUNHAL INDIRETA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS NO CONTEÚDO PROBATÓRIO PRODUZIDO. EVENTUAIS DÚVIDAS ACERCA DOS FATOS DEVEM SER DIRIMIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. TRATA-SE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR JOSÉ LÚCIO DA SILVA MATOS CONTRA DECISÃO PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIAUBA/CE (PÁGS. 146/157), QUE O PRONUNCIOU PELA CONDUTA DESCrita NO ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SUBMETENDO-O AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR.2. EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, A DEFESA DO RECORRENTE, APÓS BREVE RELATO DOS FATOS, ALEGA A INCONSTITUCIONALIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, A AUSÊNCIA DE AUTORIA, BEM COMO QUE O RECORRENTE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA E REQUER, SUBSIDIARIAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DO HOMICÍDIO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL SEGUITA DE MORTE.3. COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, SABE-SE QUE É PACÍFICO, TANTO NA DOUTRINA COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE A DECISÃO DE PRONÚNCIA CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PEÇA INICIAL, NÃO SE EXIGINDO CERTEZA QUANTO À ACUSAÇÃO, RESOLVENDO-SE A FAVOR DA SOCIEDADE EVENTUAIS DÚVIDAS PROPICIADAS PELAS PROVAS, OCORRENDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ADEMAIS, ENTENDIMENTO DIVERSO ENSEJARIA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI. PORTANTO, NÃO HÁ EM QUE SE FALAR EM INCONSTITUCIONALIDADE DO MENCIONADO PRINCÍPIO.4. NO CASO EM TELA, A MATERIALIDADE DELITIVA É INCONTROVERSA E ESTÁ DEMONSTRADA PELO LAUDO CADAVÉRICO DA VÍTIMA (PÁGS. 34/35) QUE TEVE COMO CONCLUSÃO DE QUE SE TRATA "DE MORTE REAL, POR FERIMENTO PÉRFURO-CORTANTE PENETRANTE DE TÓRAX E ABDOME COMPLICADO POR INFECÇÃO PÓS-OPERATÓRIA TÓRACO-ABDOMINAL", BEM COMO PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS.5. OS INDÍCIOS DE AUTORIA ENCONTRAM-SE CONSUBSTANCIADOS NA PROVA ORAL COLHIDA, NOTADAMENTE NOS DEPOIMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. COM RELAÇÃO À PROVA ORAL, ALGUMAS TESTEMUNHAS NARRARAM, EM RESUMO, QUE O DELITO TERIA OCORRIDO POR NENHUM MOTIVO APARENTE, TENDO O RECORRENTE SUPOSTAMENTE ENCARADO A VÍTIMA, VINDO, POSTERIORMENTE A GOLPEÁ-LA COM GOLPES DE FACA, ENQUANTO QUE OUTRA AFIRMA QUE O RECORRENTE SAIU EM DEFESA DE UM IDOSO QUE ESTAVA SENDO AGREDIDO PELA VÍTIMA E POR SEUS AMIGOS, DE MODO QUE TERIA DESFERIDO UMA FACADA NA VÍTIMA PARA SE DEFENDER DAS AGRESSÕES QUE TAMBÉM SE VOLTARAM PARA O RECORRENTE.6. A DEFESA DO RECORRENTE AFIRMA QUE TODO O ACERVO PROBATÓRIO, CONSTANTES NOS AUTOS, REÚNE APENAS DE QUEM OUVIU DIZER ALGO, PORÉM, COMO VISTO ACIMA, CONSTAM DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS OCULARES DO FATO E QUE FORAM COlhidos EM JUÍZO, TENDO A DECISÃO DE PRONÚNCIA SE BASEADO EM TAIS PROVAS TESTEMUNHAIS. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE AFIRMAR QUE AS PROVAS TÃO SOMENTE DIZEM RESPEITO A PROVAS DE "OUVIR DIZER", O QUE É INVERÍDICO, EMBORA, HAJA VERSÕES CONFLITANTES, NOTADAMENTE, ENTRE OS DEPOIMENTOS DE FRANCISCO EDSON DA SILVA XAVIER, DO QUAL SE DEPREENDE NÃO HAVER MOTIVO APARENTE PARA O RECORRENTE SUPOSTAMENTE ESFAQUEADO A VÍTIMA, DE MODO QUE TERIA AGIDO DE SURPRESA, E OS DEPOIMENTOS DE WILSON BRITO DE SOUSA E NONATO SILVA DOS SANTOS, SEGUNDO OS QUAIS SE INFERE QUE O RECORRENTE TERIA SAÍDO EM DEFESA DE IDOSO JOÃO NOGUEIRA QUE ESTARIA SENDO AGREDIDO PELA VÍTIMA E SEUS AMIGOS, TENDO POSTERIORMENTE PARTIDO PARA AGREDIR O ACUSADO E, NO EMBATE FÍSICO ENTRE ELES, O RECORRENTE TERIA PEGO A FACA DA VÍTIMA E A ESFAQUEADO.7. O RECORRENTE ALEGA QUE DEVERIA SER IMPRONUNCIADO EM VIRTUDE DA SUA CONDUTA ESTAR AMPARADA POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE. PARA QUE HAJA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA REQUERIDA PELO ACUSADO, É IMPRESCINDÍVEL QUE EXISTA DEMONSTRAÇÃO IRREFUTÁVEL DA EXISTÊNCIA DA LEGÍTIMA DEFESA, DE MODO QUE O JULGADOR SE CONVENÇA, INDUBITAVELMENTE, ACERCA DA PRESENÇA DESSA EXCLUDENTE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE DECISÃO EXCEPCIONAL E QUE EXIGE AMPLA FUNDAMENTAÇÃO.8. NO CASO DOS AUTOS, NÃO HÁ PROVAS QUE TRAGAM JUÍZO DE CERTEZA DO JULGADOR ACERCA DA EXISTÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA, A TESE DEFENSIVA APRESENTADA DEVERÁ SER AVALIADA PELO JUÍZO NATURAL, QUAL SEJA, O CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI.9. O RECORRENTE AINDA REQUESTA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL, ALEGANDO QUE NÃO AGIU COM A INTENÇÃO DE MATAR. RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE NÃO É A GRAVIDADE DAS LESÕES QUE DETERMINA SE A CONDUTA SE AMOLDA OU NÃO AO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO, MAS SIM A INTENÇÃO DO AGENTE AO PRATICÁ-LA. TANTO É ASSIM QUE SE ADMITE A TENTATIVA BRANCA NO HOMICÍDIO.10. ADEMAIS, HAVENDO PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, E NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO ESTREME DE DÚVIDAS QUANTO À AUSÊNCIA DA INTENÇÃO DE MATAR, NECESSÁRIA À CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, COM FULCRO NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, A FIM DE QUE TAIS QUESTÕES SEJAM AFERIDAS PELO ÓRGÃO